



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO nº 046/2016

O MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pe. Emílio Schneider, 70, com inscrição no CNPJ sob nº 91.984.492/0001-52, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, senhora MARLÍ L. O. WEISSHEIMER, residente e domiciliada na Rua Bélgica, 114, Bairro Recanto do Paraíso, s/nº, no Município de São Vendelino, portadora do CPF nº 317768500-25, aqui denominada de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa DM ARAÚJO EPP, com sede Estrada Bom Fim Baixo, 680, na cidade de Bom Princípio/RS, com inscrição no CNPJ nº 17105203/0001-45, representada neste ato por Daiane Machado Araújo, portadora do CPF nº 01211548074 aqui denominada CONTRATADA, acordam as seguintes cláusulas e condições nos termos do Processo de Licitação CONVITE Nº 014/2016, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA—O Objeto deste contrato é a prestação de serviços de transporte de escavadeira hidráulica Hyundai R160 LC – 9S de propriedade do município.

1. O transporte deve ser realizado com carreta de cavalo mecânica, com prancha de capacidade mínima de 18 toneladas para o deslocamento da escavadeira dentro dos limites do município.

2. A CONTRATADA se responsabiliza pelo fornecimento de todo material necessário para a manutenção e transporte da máquina transportadora e peças para reposição, combustível e operador.

3. Os serviços deverão ser prestados ao Município de São Vendelino, mediante prévia autorização do Contratante, quando e onde serão efetuados, de acordo com as necessidades do Município.

4. A contratante determinará os locais onde os serviços serão prestados e deverá ter controle total sobre os serviços executados.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo transporte da escavadeira hidráulica, por deslocamento realizado, o valor de R\$ 490,00 por transporte realizado.

Parágrafo Único – A contratante determinará os locais e os serviços a serem prestados e deverão ter controle total sobre os serviços executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos deslocamentos efetuados no mês, mediante apresentação de planilha de controle e conferidas pelo Secretário de obras.

CLÁUSULA QUARTA -. O preço acordado entre as partes não sofrerá reajuste durante o período de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato terá seu término em 31/12/2016.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA obriga-se a executar por si o presente contrato, salvo autorização prévia e expressa por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA poderá sofrer multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições deste ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 a 79 e pelas formas do artigo 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - O presente contrato poderá ainda ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA será única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, decorrentes da prestação de serviços deste contrato.



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

Fica determinado que o presente contrato, não gerará nenhum tipo de vínculo empregatício entre as partes.

Qualquer dano físico, moral ou ambiental ocasionado ao CONTRATANTE ou contra terceiros, oriundos da execução do contrato, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, sub-empregar, ceder ou transferir total ou parcialmente o presente contrato, salvo autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -As despesas decorrentes da realização desta licitação, estarão à cargo das seguintes Dotações Orçamentárias:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSITO

3.3.3.9.0.39 (2016) - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (9016)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação Convite nº014/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As partes elegem o Foro da Comarca de Feliz, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -Fica a empresa vencedora obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -Fica nomeado o Responsável pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, Sr. Alessandro J. Hardt como Agente Fiscalizador desta licitação.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente termo em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, estando de acordo com o estipulado.

São Vendelino, 29 de julho de 2016.

TESTEMUNHAS:

Gerenides M. Finger
CPF 92591922004

Paulo R. Kirch
CPF 30037883020

MARLÍ L. O. WEISSHEIMER
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

D.M. ARAÚJO ME
Contratada

Alessandro J. Hardt
Agente Fiscalizador



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul